



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT -

LEI N.º 108/2003.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003 LEI Nº 070/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo **Sr. ROQUE CARRARA**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica dada nova redação aos seguintes artigos da Lei Municipal numero 070/2002, datada de 19 de Junho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003 e da outras providencias:

“ **Artigo 14º** –

Parágrafo- 1º - Para o Município executar despesas de custeio de competência de outro ente da Federação, devera ser estabelecido por lei especifica e obedecendo a convenção de Convenio entre as partes.

Parágrafo- 2º -Para realizar despesas irrelevantes o Chefe do Poder Executivo enviara projeto de Lei ao Legislativo, solicitando autorização especifica.

Parágrafo 3º - As transferências voluntárias terão suas condições e beneficiários, quando for o caso, formalizadas e autorizadas por lei especifica.

Artigo 18º – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2004, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT -

Artigo 20º - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, como situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

Artigo 23º – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Artigo 24º – ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

O Artigo 18 e 20 da Lei 070/2002, passam a ser renumerados para Artigo 26 e 28 respectivamente.

Artigo 27º – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor.

O Artigo 23, 24, 26 e 27 da Lei 070/2002, passam a ser renumerados para Artigo 29, 30, 31 e 32.

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena -
MT, em 02 de Setembro de 2003.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/09/03 à 02/10/03